

LEI Nº 1284 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

Publicado no D.O.E. Nº 11.208
Em 11/04/2006 - Pág.: 21

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM às margens da BR 304, à **REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, C.G.C: 02.037.388/0001 - 20** que tem como objetivo desenvolver atividades de Industrialização de Refrigerantes, Cervejaria e Água Mineral. O aludido terreno terá uma área de 23.512,50 m² (vinte e três mil, quinhentos e doze vírgula cinqüenta metros quadrados) correspondente aos seguintes lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra A, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: limita-se com o terreno da Real Com. e Ind. de Bebidas Ltda, com 288,00m;

Ao Sul: limita-se com a Rua Projetada, com 285,00 m;

Ao Leste: limita-se com a Rua Projetada, com 80,00 m;

Ao Oeste: limita-se com a Rua Projetada, com 85,00 m;.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Empresa **REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei acima citada, a Empresa **REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção de uma nova unidade industrial (cervejaria / água mineral) e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, de acordo com as justificativas apresentadas, contadas a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 30 (trinta) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas. Ficando, também, a Empresa beneficiada sujeita ao pagamento retroativo dos impostos municipais à data da sanção da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 797/2000-GP, de 01/11/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE ABRIL DE 2006.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL